

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 64 /2025.
Em 06 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 06/10/25

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Psicossocial para Famílias Atípicas no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, o Programa de Apoio Psicossocial para Famílias Atípicas, a ser desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Família Atípica aquela que possui em seu núcleo familiar pessoa(s) com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem cuidados contínuos e especializados.

Art. 2º O Programa tem por finalidade oferecer suporte psicológico e social contínuo às famílias de pessoas atípicas, com atenção especial aos cuidadores primários, visando:

- I – a promoção da saúde mental e do bem-estar das famílias atípicas;
- II – a prevenção de transtornos mentais como depressão, ansiedade e Síndrome de Burnout;
- III – o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e das redes de apoio mútuo;
- IV – a valorização, o amparo e o alívio da sobrecarga do papel dos cuidadores.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – Ofertar sessões de terapia em grupo e/ou rodas de conversa quinzenais, no mínimo, em cada CRAS;
- II – Disponibilizar atendimento e acompanhamento individual e familiar por profissionais da saúde mental, mediante encaminhamento da equipe técnica;

III – Oferecer **orientação e suporte social** por meio de assistentes sociais, quanto a direitos, benefícios e recursos existentes;

IV – Promover **encontros temáticos e palestras** sobre manejo de crises, estimulação, direitos e inclusão, fortalecendo o conhecimento das famílias.

Art. 4º A metodologia e a execução do Programa observarão os seguintes parâmetros:

I – As atividades serão realizadas nos CRAS, em encontros de, no mínimo, **uma hora e trinta minutos (1h30)**;

II – Os encontros e atendimentos serão conduzidos por **equipe técnica multiprofissional** composta, no mínimo, por **Psicólogos e Assistentes Sociais** especializados no atendimento a famílias atípicas;

III – O Poder Executivo garantirá o apoio de **Psiquiatras** para interconsultas e encaminhamentos especializados da rede de saúde, quando a equipe técnica julgar necessário;

IV – A Secretaria responsável deverá promover a **capacitação continuada** da equipe técnica sobre as especificidades do cuidado e as condições atípicas.

Art. 5º São resultados esperados do Programa:

I – A **redução dos níveis de estresse, ansiedade e esgotamento** entre cuidadores e familiares;

II – A melhoria da **qualidade de vida** e do bem-estar emocional das famílias atípicas;

III – O aumento da participação e do **engajamento comunitário** das famílias;

IV – A ampliação da **conscientização social** sobre os desafios e a importância do cuidado psicológico para este público.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá apresentar anualmente à Câmara Municipal um **Relatório de Monitoramento e Avaliação** do Programa, contendo dados sobre a frequência, o perfil do público atendido e os resultados alcançados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando os critérios de inclusão das famílias, o fluxo de atendimento e o modelo de parceria com a rede de saúde, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo **prever e identificar** os recursos necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Teixeira de Freitas, o **Programa de Apoio Psicossocial para Famílias Atípicas** no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, reconhecendo a **relevância vital** do suporte contínuo às famílias que convivem com pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandam cuidados especializados.

A Necessidade Social e a Vulnerabilidade

É fato que os **cuidadores primários** dessas famílias atípicas enfrentam uma **sobrecarga física, emocional e financeira** significativamente maior. O cuidado ininterrupto, a falta de rede de apoio adequada e a dificuldade no acesso a serviços especializados levam, frequentemente, ao desenvolvimento de **transtornos mentais**, como a Síndrome de Burnout, depressão, ansiedade e isolamento social. Ao negligenciarmos a saúde mental do cuidador, colocamos em risco toda a estrutura familiar e a qualidade do cuidado oferecido à pessoa com deficiência.

Fundamentação e Atribuição Legal

A proposição encontra amparo no dever do Município em promover o bem-estar social e a saúde de sua população, conforme preconizado pela **Constituição Federal** (Art. 196) e pela **Lei Orgânica Municipal**. Além disso, o Programa se alinha diretamente aos princípios do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, utilizando o CRAS como porta de entrada para a **proteção social básica**, visando o fortalecimento de vínculos e a prevenção da ruptura familiar.

A Robustez da Proposta

Ao instituir um programa com **frequência mínima quinzenal** de encontros e a garantia de uma **equipe técnica multiprofissional** (psicólogos e assistentes sociais) capacitada, a Lei estabelece uma política pública de **suporte efetivo**, e não apenas pontual. O foco na terapia de grupo, no atendimento individualizado e na orientação social proporcionará:

- **Redução do Estresse e da Ansiedade** dos cuidadores.
- **Fortalecimento das Redes de Apoio Mútuo** entre as famílias.
- **Melhoria da Qualidade de Vida** de todos os membros da família atípica.

Trata-se, portanto, de uma **política pública essencial e humanizada** que promove não apenas a saúde mental, mas também a **inclusão social e a equidade** em nosso município, investindo no bem-estar de quem cuida e na sustentabilidade do núcleo

familiar. A aprovação deste Projeto de Lei é um passo fundamental para reconhecer, valorizar e amparar as Famílias Atípicas de Teixeira de Freitas.



Wemerson Souza de Sales
Vereador